



CAPITAL DO FIELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TIPO DE AVALIAÇÃO

PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 (Sessenta) dias

VALOR:

R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a formação ser ministrada, cujo pagamento deverá ser conforme a quantidade de horas laboradas, que ser dará mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000001

Três Barras do Paraná/PR, 22 de julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1258/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e em sua meta 13 a obrigatoriedade de garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas a realidade de sala de aula e serão embasadas na Pedagogia Histórico-Crítica.

O objetivo principal é proporcionar aos educadores, as ferramentas e o conhecimento científico necessário para elaboração do trabalho pedagógico, visando o atendimento integral das necessidades educacionais escolares, em um momento de enorme transformação, informação e modernização. Além disso, a oferta aos professores da rede municipal é de, no mínimo, 100 horas de formação continuada anualmente, nas semanas pedagógicas, cursos diversificados, fóruns, seminários, grupos de estudos, entre outros. Assim, a Formação Continuada se faz necessária para possibilitar um processo de reflexão permanente sobre a melhoria da qualidade da educação.

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvido no ano letivo de 2022, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM OS CONTEÚDOS: A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE TEXTO: ESCRITA E REESCRITA COM A PROFESSORA ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA
02	04	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000012

	HORAS	CONTEÚDOS:
		MÚSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM A PROFESSORA DALINE BORTOLOTO FERRARI FARIAS
03	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM OS CONTEÚDOS: A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO FÍSICA E A PSICOMOTRICIDADE COM A PROFESSORA ANGELA BECK LIMA ZANATTA
04	04 HORAS	PALESTRA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: AUTISMO, DESAFIOS E CONSIDERAÇÕES EDUCACIONAIS COM A PALESTRANTE SÔNIA MARI SHIMA BARROCO
05	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA COM O PALESTRANTE PAULINO JOSÉ ORSO
06	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A TEMÁTICA: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS CRIANÇAS. É POSSÍVEL AMPLIÁ-LAS? COM A PSICÓLOGA DEISE ROSA SCHRODER

Totalizando 24 horas de formação continuada.

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezanove reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.

Ilda de Fatima de Lourdes Oliveira, possui graduação em Letras pela Universidade Paranaense (2001). Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional (2003) e Educação Especial: atendimento às necessidades especiais (2010). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, área de concentração em Linguagem e Sociedade, Unioeste - Cascavel, Paraná. Atualmente é professora da Prefeitura Municipal de Cascavel e da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, exerce a função de Coordenador Pedagógico Municipal. Possui experiência



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

na regência de turmas do Ensino Fundamental I e II e na Coordenação Pedagógica de escola. É Coordenadora Local das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) no município de Cascavel. Atua na Rede Municipal de Ensino de Cascavel desde 1997. Atuou como docente nos cursos de Pedagogia e Artes na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL de 2014 - 2015. Atua desde 2019 como professora do curso de Pedagogia na modalidade EaD na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL, com as disciplinas de Alfabetização e Letramento e Comunicação e Expressão. Trabalha com formação continuada de professores nas áreas de Língua Portuguesa e Alfabetização.

Sonia Mari Shima Barroco, graduada em Psicologia (UEM), fez pós-doutorado pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano (Instituto de Psicologia - USP), doutorado em Educação Escolar (UNESP/Araraquara). É mestre e especialista em Educação (UEM). É professora voluntária no Programa de Pós Graduação em Psicologia da UEM, no qual atuou como coordenadora (2011-2014) e coordenadora adjunta (2008-2011, 2016-2018). É professora do Programa Professor Visitante Nacional Sênior na Amazônia ? PVNSAmazônia (Capes), na Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Foi professora da rede estadual de educação do Paraná, psicóloga das Secretarias de Educação e da Saúde do Município de Maringá. Tem experiência nas áreas de Psicologia e Educação, com ênfase em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano. Pesquisa no âmbito da: psicologia histórico-cultural, aprendizagem e desenvolvimento humano, educação, educação especial e arte. Coordenou os cursos de especialização: Educação Especial em Contexto de Inclusão e Teoria Histórico-Cultural - Turmas IV, V e IX. Coordenou o Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (Propae). É consultora/assessora de elaboração e implementação de propostas em secretarias municipais de educação. É autora do livro ?Psicologia Educacional e Arte: uma leitura histórico-cultural da figura humana? (2007), co-organizadora dos livros "Intervenções Pedagógicas na Educação escolar indígena: contribuições da Teoria Histórico-Cultural (2008), Escola de Vigotski; contribuições para a psicologia e a educação (2009) e "Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: em defesa da humanização do homem" (2012), ?Pesquisas em psicologia e políticas educacionais: desafios para enfrentamentos à exclusão? (2018); e, ?Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: contribuições para o desenvolvimento humano? (2018), "Tema escolhidos na Psicologia Histórico-Cultural: interfaces Brasil - Cuba", Volumes I e II (2018), Psicologia e docência no ensino superior: formação e atuação de professores (2021), Violência na escola: enfrentamentos à luz da psicologia histórico-cultural (2021). Tem capítulos de livros publicados sob a perspectiva histórico-cultural.

Daline Bortoloto Ferrari Farias, possui graduação em Pedagogia pela Universidade Paranaense (2004), Especialização em Arte Educação (2006) pelo ESAP. Especialização em Educação Infantil (2017) pela UNIOESTE. Especialização em Musicoterapia - CENSUPEG/Cascavel. Professora da Prefeitura Municipal de Toledo. Tem experiência na área de Educação e Musicalização Infantil. Atuou como coordenadora da área de Arte na Secretaria Municipal de Educação - Toledo/PR (2013/2020). Trabalha com formação de professores na área de Arte e Musicalização. Atualmente atua como Musicoterapeuta no Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) Toledo/PR.

Paulino José Orso, possui graduação em Filosofia pela Universidade La Salle, Santo Ângelo - RS (1989), mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (1996), doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2003) e pós-doutorado em educação pela UERJ. Atualmente é professor associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Tem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

experiência na área de Educação, com ênfase em História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: história e filosofia da educação; formação de professores; história da universidade brasileira; marxismo e educação; liberalismo e educação; pedagogia histórico-crítica. Dentre outras produções, é autor dos livros "Um espectro ronda a educação e a escola pública"(2020) e "Universidade Brasileira: história, lutas, contradições e disputas", ambos pela editora navegando, com acesso gratuito. Atualmente é docente dos cursos de Pedagogia, mestrado e doutorado em educação da Unioeste e líder do grupo de pesquisa HISTEDOPR.

Deise Rosa da Silva, Mestre em Psicologia da Educação pela PUC/SP (2006), Pós graduada em Análise do Comportamento e Terapia Analítico Comportamental pela UNIPAR (2003), Pós Graduada em Psicopedagogia pela FAG (2012), Possui graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2002), Possui Formação em Neuropsicopedagogia, Tanatologia, Terapia de Casais e Constelações Familiares Sistêmicas. Trabalhou como docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (UNIVEL) por 10 anos em diferentes cursos com a disciplina de psicologia Aplicada, foi docente na UNOPAR, no curso de Psicologia no ano de 2016 e atuou como docente na Universidade Paranaense (UNIPAR) em diferentes cursos por 11 anos, com disciplinas em sala de aula e também como Supervisora de Estágio Específico no curso de Psicologia. É Psicóloga Clínica e proprietária da Clínica AFETOS, e palestrante. Tem em experiência na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: relacionamento interpessoal, relação professor-aluno, educação, organização e psicopedagogia, infância e adolescência, Luto e Tanatologia.

O tipo de execução deverá ser de forma global e ser executado conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a formação ser ministrada, cujo pagamento deverá ser conforme a quantidade de horas laboradas, que ser dará mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

Diante ao exposto, solicita-se autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.**

Solicita-se ainda, a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, uma vez que os profissionais escolhidos por terem qualificação técnica adequada, atuam pela Associação, e demonstraram a qualificação necessária para tal serviço.

Respeitosamente,

ELÍZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexos:

1. Orçamento.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO – CASCAVEL PARANÁ
CNPJ:75.907.576/0001-36 - TEL-FAX: (45) 3326. 85 44 - E-MAIL: educacaoamop@hotmail.com;
educacao@amop.org.br

DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	VALOR
8h Curso de Formação continuada em Língua Portuguesa com os conteúdos: A mediação pedagógica no processo de produção de texto: escrita e reescrita com a professora Maria do Carmo Cabreira no dia 20/7/2022.	R\$ 1 893.00 (incluso, encargos sociais e alimentação)
8h curso de Formação continuada em Educação Infantil com os conteúdos: Música e Educação Infantil na perspectiva da educação Inclusiva com a professora Daline Bortoloto Ferrari Farias no dia 20/7/2022.	R\$ 2 058.00 (incluso, encargos sociais, transporte e alimentação)
8h curso de Formação continuada em Educação Física com os conteúdos: A relação entre a Educação Física e a Psicomotricidade com a professora Angela Beck Lima Zanatta no dia 20/7/2022.	R\$ 1 778.00 (incluso, encargos sociais e alimentação)
4h Palestra em Educação Especial para os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino com a temática: Autismo, desafios e considerações educacionais com a palestrante Sônia Mari Shima Barroco no dia 21/7/2022.	R\$ 2 453.00 (incluso, encargos sociais, hospedagem e alimentação)
4h Palestra para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino com a temática: Pedagogia Histórico-Crítica com o palestrante Paulino José Orso no dia 22/7/2022.	R\$ 2 161,00
4h Palestra para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com a temática: Inteligência Emocional e Competências Socioemocionais das crianças. É possível ampliá-las? Com a Psicóloga Deise Rosa Schroder no dia 22/7/2022.	R\$1 976.00
SOMA	R\$ 12 319.00

Cascavel, 11 de julho de 2022.

Elizabeth M. Teixeira
Elizabeth M. Teixeira

Aux. Administrativo - Deptº Educação/AMOP



CAPITAL DO PÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000007

Três Barras do Paraná/PR, 25 de julho de 2022.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal
PARA: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 89/2022 (página 07), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 25 de julho de 2022.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000009

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de agosto de 2022.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

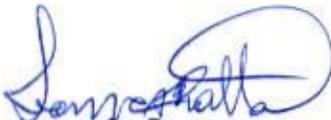
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 89/2022, em especial, as páginas nº 07 e 08, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 12.319,00 (doze mil e trezentos e dezenove reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizadas para cada Secretaria ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da execução das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000010

Três Barras do Paraná/PR, 03 de agosto de 2022.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo a "Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022." Informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, conforme dotação abaixo relacionada:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

Quanto ao IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, o valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FÊLÃO

000011

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 89/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 03 de agosto de 2022.


VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças os autos relativos ao Processo Administrativo nº 89/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.07).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de agosto de 2022.


VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
 23/12/2021
 Jornal AMP
 Página 376
 Edição 2435
 Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000013

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

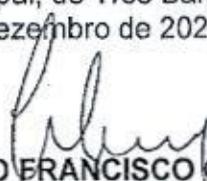
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1258/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e em sua meta 13 a obrigatoriedade de garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas a realidade de sala de aula e serão embasadas na Pedagogia Histórico-Crítica e desenvolvidos a partir de levantamento de dados sobre a realidade educacional do município de Três Barras do Paraná/PR.

O objetivo principal é proporcionar aos educadores, as ferramentas e o conhecimento científico necessário para elaboração do trabalho pedagógico, visando o atendimento integral das necessidades educacionais escolares, em um momento de enorme transformação, informação e modernização. Além disso, a oferta aos professores da rede municipal é de, no mínimo, 100 horas de formação continuada anualmente, nas semanas pedagógicas, cursos diversificados, fóruns, seminários, grupos de estudos, entre outros. Assim, a Formação Continuada se faz necessária para possibilitar um processo de reflexão permanente sobre a melhoria da qualidade da educação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvido no ano letivo de 2022, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

7. PREÇO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000015

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo, totalizando 24 horas de formação continuada.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM OS CONTEÚDOS: A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE TEXTO: ESCRITA E REESCRITA COM A PROFESSORA ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA
02	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS CONTEÚDOS: MÚSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM A PROFESSORA DALINE BORTOLOTO FERRARI FARIAS
03	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM OS CONTEÚDOS: A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO FÍSICA E A PSICOMOTRICIDADE COM A PROFESSORA ANGELA BECK LIMA ZANATTA
04	04 HORAS	PALESTRA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: AUTISMO, DESAFIOS E CONSIDERAÇÕES EDUCACIONAIS COM A PALESTRANTE SÔNIA MARI SHIMA BARROCO
05	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA COM O PALESTRANTE PAULINO JOSÉ ORSO
06	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A TEMÁTICA: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS CRIANÇAS. É POSSÍVEL AMPLIÁ-LAS? COM A PSICÓLOGA DEISE ROSA SCHRODER

O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.

Ilda de Fatima de Lourdes Oliveira, possui graduação em Letras pela Universidade Paranaense (2001). Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional (2003) e Educação Especial: atendimento às necessidades especiais (2010). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, área de concentração em Linguagem e Sociedade, Unioeste - Cascavel, Paraná. Atualmente é professora da Prefeitura Municipal de Cascavel e da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, exerce a função de Coordenador Pedagógico Municipal. Possui experiência na regência de turmas do Ensino Fundamental I e II e na Coordenação Pedagógica de escola. É Coordenadora Local das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) no município de Cascavel. Atua na Rede Municipal de Ensino de Cascavel desde 1997. Atuou como docente nos cursos de Pedagogia e Artes na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel -



UNIVEL de 2014 - 2015. Atua desde 2019 como professora do curso de Pedagogia na modalidade EaD na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL, com as disciplinas de Alfabetização e Letramento e Comunicação e Expressão. Trabalha com formação continuada de professores nas áreas de Língua Portuguesa e Alfabetização.

Sonia Mari Shima Barroco, graduada em Psicologia (UEM), fez pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano (Instituto de Psicologia - USP), doutorado em Educação Escolar (UNESP/Araraquara). É mestre e especialista em Educação (UEM). É professora voluntária no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UEM, no qual atuou como coordenadora (2011-2014) e coordenadora adjunta (2008-2011, 2016-2018). É professora do Programa Professor Visitante Nacional Sênior na Amazônia? PVNS Amazônia (Capes), na Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Foi professora da rede estadual de educação do Paraná, psicóloga das Secretarias de Educação e da Saúde do Município de Maringá. Tem experiência nas áreas de Psicologia e Educação, com ênfase em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano. Pesquisa no âmbito da: psicologia histórico-cultural, aprendizagem e desenvolvimento humano, educação, educação especial e arte. Coordenou os cursos de especialização: Educação Especial em Contexto de Inclusão e Teoria Histórico-Cultural - Turmas IV, V e IX. Coordenou o Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (Propae). É consultora/assessora de elaboração e implementação de propostas em secretarias municipais de educação. É autora do livro de Psicologia Educacional e Arte: uma leitura histórico-cultural da figura humana? (2007), co-organizadora dos livros "Intervenções Pedagógicas na Educação escolar indígena: contribuições da Teoria Histórico-Cultural (2008), Escola de Vigotski; contribuições para a psicologia e a educação (2009) e "Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: em defesa da humanização do homem" (2012), Pesquisas em psicologia e políticas educacionais: desafios para enfrentamentos à exclusão? (2018); e, Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: contribuições para o desenvolvimento humano? (2018), "Tema escolhidos na Psicologia Histórico-Cultural: interfaces Brasil - Cuba", Volumes I e II (2018), Psicologia e docência no ensino superior: formação e atuação de professores (2022), Violência na escola: enfrentamentos à luz da psicologia histórico-cultural (2022). Tem capítulos de livros publicados sob a perspectiva histórico-cultural.

Daline Bortoloto Ferrari Farias, possui graduação em Pedagogia pela Universidade Paranaense (2004), Especialização em Arte Educação (2006) pelo ESAP, Especialização em Educação Infantil (2017) pela UNIOESTE, Especialização em Musicoterapia - CENSUPEG/Cascavel. Professora da Prefeitura Municipal de Toledo. Tem experiência na área de Educação e Musicalização Infantil. Atuou como coordenadora da área de Arte na Secretaria Municipal de Educação - Toledo/PR (2013/2020). Trabalha com formação de professores na área de Arte e Musicalização. Atualmente atua como Musicoterapeuta no Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) Toledo/PR.

Paulino José Orso, possui graduação em Filosofia pela Universidade La Salle, Santo Ângelo - RS (1989), mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (1996), doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2003) e pós-doutorado em educação pela UERJ. Atualmente é professor associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: história e filosofia da educação; formação de professores; história da universidade brasileira; marxismo e educação; liberalismo e educação; pedagogia histórico-crítica. Dentre outras produções, é autor dos livros "Um espectro ronda a educação e a escola pública"(2020) e "Universidade Brasileira: história, lutas, contradições e disputas", ambos pela editora navegando, com acesso gratuito. Atualmente é docente dos cursos de Pedagogia, mestrado e doutorado em educação da Unioeste e líder do grupo de pesquisa HISTEDOPR.

Deise Rosa da Silva, Mestre em Psicologia da Educação pela PUC/SP (2006), Pós-graduada em Análise do Comportamento e Terapia Analítico Comportamental pela UNIPAR (2003), Pós Graduada em Psicopedagogia pela FAG (2012), Possui graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2002), Possui Formação em Neuropsicopedagogia, Tanatologia, Terapia de Casais e Constelações Familiares Sistêmicas. Trabalhou como docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (UNIVEL) por 10 anos em diferentes cursos com a disciplina de psicologia Aplicada, foi



docente na UNOPAR, no curso de Psicologia no ano de 2016 e atuou como docente na Universidade Paranaense (UNIPAR) em diferentes cursos por 11 anos, com disciplinas em sala de aula e também como Supervisora de Estágio Específico no curso de Psicologia. É Psicóloga Clínica e proprietária da Clínica AFETOS, e palestrante. Tem em experiência na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: relacionamento interpessoal, relação professor-aluno, educação, organização e psicopedagogia, infância e adolescência, Luto e Tanatologia.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, ou seja, contratando a detentora dos direitos de distribuição e comercialização, restando claro a contratação por inexigibilidade.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a peça atende os objetivos a ser atingidos com linguagem simples e clara para o público alvo. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A
EMPRESA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua 2 Oswaldo cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **75.907.576/0001-36**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, ao fim assinado, Sr. **Leonaldo Paranhos da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 498.725.759-91 e Carteira de Identidade nº 4.181.988-0, SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços a serem executados serão realizados em data e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;



- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):
09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00; 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.



9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, conforme estabelece a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000022

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Leonaldo Paranhos da Silva
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.



§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

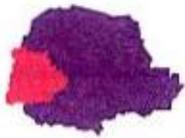
c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a



melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado

de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

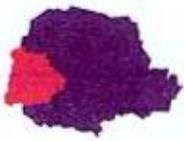
Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;



II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;

III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

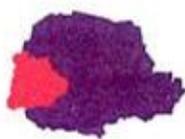
III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 1º, art. 53 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresentar consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

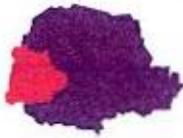
II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Departamento Executivo;

V – Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.



**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

A

**Seção I
Da ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos (as) dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

g



II – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VII – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X – apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

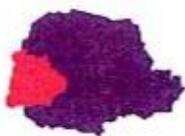
III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;



[Handwritten mark]

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

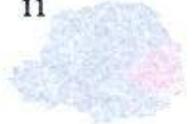
XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;



II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV

Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

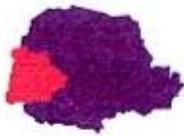
VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

ze



XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

H

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

22

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

Sanzi...

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

[Handwritten signature]

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;
- XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;
- XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;
- XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

Subseção I Da Procuradoria Jurídica

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.



XII – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.

XIII – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art.73 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II Do Departamento Contábil/Tributário

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis/tributários de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis/tributários e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

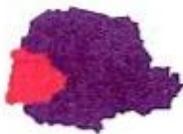
VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III



Do Departamento Pedagógico/Educação

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos município associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretárias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;



V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais e atualização de currículos além do aprimoramento de servidores da educação;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o contínuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;

XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;



A

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV Do Departamento de Projetos e Planejamento

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

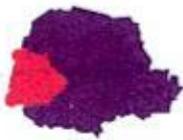
IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

Handwritten signature: Danilo

Handwritten signature

Handwritten signature



H

Subseção V
Do Departamento de Imprensa

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI – sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Subseção VI
Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;



III – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os municípios de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

Subseção VII Do Departamento de Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II – planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas



A

complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

Subseção VIII Do Departamento de Turismo

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;



VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

Subseção IX Departamento de Esporte

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

Subseção X Departamento de Informática

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;



IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os sites de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI Departamento de Agricultura

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;



A

VI – discutir outros temas de interesse comum;

VII – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Subseção XII Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 45. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II- planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

III- elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV- viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

V – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar o setor do Meio Ambiente em âmbito regional;

VI – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

VII – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

VIII – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Meio Ambiente, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores do Meio Ambiente da região da AMOP;

IX- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Subseção XIII Do Departamento Agrário



Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

- I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;
- II - promover a agricultura sustentável na região Oeste;
- III - incentivar a diversificação econômica;
- IV - incentivar o associativismo e cooperativismo;
- V - implantar políticas de geração de trabalho e renda;
- VI - promover o fortalecimento da agricultura familiar;
- VII - priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.
- VIII - apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV
Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

- I - promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.
- II - auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;
- III - implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;
- IV - promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;
- V - implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;
- VI - promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;



H

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

o



H

TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

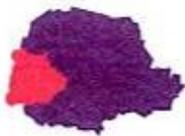
Art. 52. Constituem receitas da Associação:

- I – as contribuições dos municípios associados;
- II – recursos provenientes de alienação de bens;
- III – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV – recursos designados nos orçamento Estadual e Federal;
- V – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

VI – receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, poderão ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados; conforme Aprovação em Assembleia da Entidade e/ou definição da Diretoria Executiva;

§ 2º Fica determinado que o limite mínimo para o pagamento mensal será a importância de R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 9.343,34 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e



A

quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31. 01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Município Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

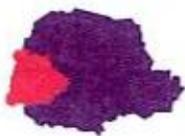
§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

Sanziere
[Signature]
[Signature]



[Handwritten mark]

IV – decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de associado, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 55. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

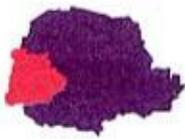
Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP será realizada sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.



Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.



A

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.



H

Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 75. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 05 de julho de 2019.

[Signature]
APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR
Prefeito de Jesuítas
Presidente da AMOP

1º TABELIONATO DE NOTAS

[Signature]
Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

[Signature]
Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP.

CUSTAS	
Valor	300
Impostos + Funerjus	
Imposto + Funerjus +	
Imposto Encargos	
Total R\$:	128,00



1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR.
Selo tmmKC.Qt80V.kNqYH, Controle: 3a9eN.GweY6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0278745
Registrado sob nº 0002115/36
Livre A-597, fls. 061/105
Cascavel/PR, 03/09/2019



- [Signature]* - Agente Delegada
- [Signature]* - Substituta
- [Signature]* - Escrivão

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **03 de setembro de 2019**, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº **36** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-597** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 03 de setembro de 2019.

- Eliane Maria Marchesini · Titular
- Anna Paula Marchesini · Escrevente
- Tatiane Fantin · Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6mmKC.6TvOV.2sqYH
Controle:
3a0eN.G9G5f
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



1º RPPD



RUA DUQUE DE CAXAS, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85601-190 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO COZZI VELLOZO TABELLIÃO

Selo N° TTKYe.hTRPD.c30e - Controle: 5kYqc.rHqUA Valide
em : <http://unapen.com.br> - Reconheço por SEMELHANÇA a
assinatura de APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR (256556)
Cascavel-PR, 30 de agosto de 2019. *0115*11:01:26*

Em Teste da Verdade
Graciele Boneto Viana - Escrevente



O RESENDO E VERDADE E DOU
Cascavel, 30 de outubro de 2019

[Faint signature and text]

[Faint rectangular stamp]



[Handwritten mark]

Vertical text on the right edge of the page, possibly a page number or reference code.



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

000040

Ata de nº484 (ata de número quadringentésima octogésima quarta) da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, Gestão 2022-2023, realizada aos 31 de março do corrente ano, às 09h30, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 14 (quatorze) de março de 2022. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Luciano Barros, saudou aos presentes, convocando em seguida as seguintes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Leonaldo Paranhos da Silva; 1º Vice-presidente da AMOP, Elio Marciniak; 2º Vice-presidente da AMOP, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt; o prefeito de Guaíra e presidente do Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, Heraldo Trento; o presidente da ACIC, Genésio Pegoraro; vice-presidente da ACIC, Lucas Ghellere; a primeira Dama de Cascavel e presidente da ADAMOP – Fabíola Paranhos. Em seguida, informou e agradeceu os prefeitos e vice-prefeitos presentes: o prefeito de Anahy, Carlos Antonio Reis; prefeito de Assis Chateaubriand, Valter Aparecido Souza Correia; prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; prefeito de Cafelândia, Culestino Kiara; prefeito de Capitão Leônidas Marques, Maxwell Scapini; prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; vice prefeito de Corbélia, Dangelles Decki; vice prefeito de Francisco Alves, Paulo Sérgio Mendonça Navero Correa; prefeita de Ibema, Viviane Comiran; prefeito Iguatu, Vlademir Antonio Barella; vice prefeito de Jesuítas, Edicarlo Grizotto de Oliveira; prefeito de Lindoeste, Silvio de Souza; prefeito de Maripá, Rodrigo André Schanoski; prefeito de Matelândia, Maximino Pietrobon; prefeito de Medianeira, Antonio França Benjamim; prefeito de Mercedes, Laerton Weber; prefeito de Missal, Adilto Luis Ferrari; prefeito de Nova Aurora, José Aparecido de Paula e Souza; prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; prefeito de Ouro Verde do Oeste, Lucian Aluisio Dierings; prefeito de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; prefeito de Quatro Pontes, João Inácio Laufer; prefeito de Ramilândia, Edson dos Santos; prefeito de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; prefeito de São Pedro do Iguçu, José Aroldo Malvestio; prefeito de Tupãssi, Luiz Carlos Beletti; prefeito de Ubiratã, Fábio de Oliveira Dalécio e Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Ahmad Issa. Representantes dos Municípios de Cantagalo; Diamante do Sul; Marechal Cândido Rondon; São Miguel do Iguçu. O presidente da AMOP, Leonaldo Paranhos da Silva, saudou todos presentes, agradeceu presença de cada um. Agradeceu o carinho todos e oportunidade que teve em presidir a entidade forma unânime. Informou que esteve em Curitiba na semana e houve especulação por parte do governo acerca de eleição da AMOP, o qual informou que forma muito respeitosa não iria aceitar nenhuma interferencia, os prefeitos têm maturidade o suficiente para escolher e definir quem dirige a AMOP. A entidade é muito respeitada e consolidada

(Handwritten signatures and initials)

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

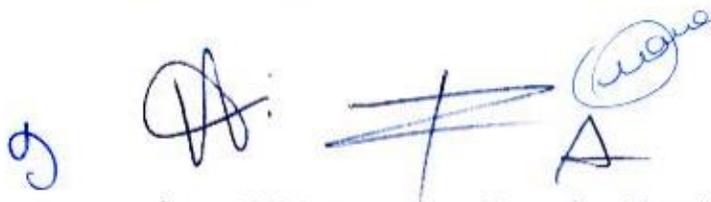
Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D' Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José do Palmital - São Miguel do Iguçu - São Pedro do Iguçu - Serranópolis do Iguçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



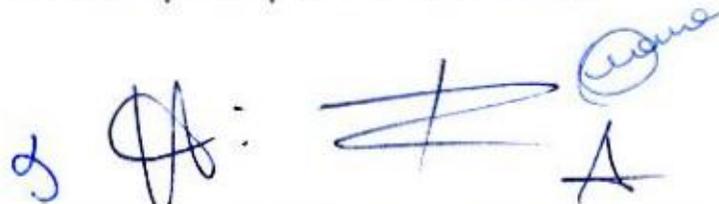
para aceitar que haja interferência do governo. Agradeceu a oportunidade por estar à frente da entidade, destacou que mesmo sendo período da pandemia, a AMOP foi palco de diversas discussões e não se acovardou de estar discutindo uma pauta sanitária que atingiu todo o mundo. Na sequência foi apresentado um VT institucional da AMOP, com os principais feitos da gestão. Em nome do prefeito de Marechal Cândido Rondon e Presidente do Conselho Fiscal, Márcio Andrei Rauber, o mestre de cerimônias da AMOP, Luciano Barros, fez a leitura do parecer da Prestação de Contas, do exercício fiscal da atual gestão, devidamente aprovada pelos integrantes do Conselho Fiscal. A palavra foi passada ao prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel, que é presidente da Comissão Eleitoral da AMOP, para que assuma o processo eleitoral da entidade. Na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo, parabenizando a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e na sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. A chapa denominada "OESTE FORTE" é composta pelos seguintes integrantes: prefeito de Santa Tereza do Oeste, Elio Marciniak - candidato a Presidente; prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - 1º Vice-Presidente; prefeito de Marechal Cândido Rondon, Márcio Andrei Rauber - 2º Vice-Presidente; Membros do Conselho Fiscal: Carlos Antonio Reis - prefeito de Anahy, Luiz Carlos Beletti - prefeito de Tupãssi; Fábio de Oliveira Dalécio - prefeito de Ubiratã, e, suplentes do Conselho Fiscal: Valter Aparecido Souza Correia - prefeito de Assis Chateaubriand; Rodrigo André Schanoski - prefeito de Maripá e Evandro Miguel Grade - prefeito de Santa Helena. Como Diretores dos Departamentos Técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito de Nova Aurora; Departamento de Cultura e Eventos, Leonir Antunes dos Santos - Prefeito de Boa Vista da Aparecida; Departamento de Educação, Cleide Ines Griebeler Prates - Prefeita de Itaipulândia; Departamento de Esportes, Maxwell Scapini - Prefeito de Capitão Leônidas Marques; Departamento de Projetos e Planejamento, Maximino Pietrobon - Prefeito de Matelândia; Departamento de Meio Ambiente, Lucian Aluisio Dierings - Prefeito de Ouro Verde do Oeste; Departamento de Saúde, Culestino Kiara - Prefeito de Cafelândia; Departamento de Turismo, João Inácio Laufer - Prefeito de Quatro Pontes; Departamento Agrário, Ivan Reis da Silva - Prefeito de Terra Roxa; Departamento de Indústria e Comércio, Vlademir Antonio Barella - Prefeito de Iguatu. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os prefeitos e vice prefeitos se manifestassem a favor da Chapa "OESTE FORTE" e os contrários se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP para

[Handwritten signatures and initials]

Gestão de 2022/2023, da seguinte forma: o Presidente – Elio Marciniak, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Tereza do Oeste, portador da cédula de identidade RG 4.725.633-0 emitida pela SSP– PR, inscrito no CPF/MF 663.677.439-87; podendo ser encontrado junto à Avenida Paraná 34, Centro, Santa Tereza do Oeste – PR, Cep: 82.679.347-900; O 1º Vice-Presidente – Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, casado, prefeito municipal de Toledo, portador do RG nº 3.484.856-4 e inscrito no CPF nº 483.580.029-04, podendo ser encontrado junto à Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, Toledo - PR, Cep:85900-110; 2º Vice-Presidente – Márcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, prefeito municipal de Marechal Cândido Rondon, portador do RG nº. 4.427.623-2 SESP-PR e inscrito no CPF nº 015.432.229-60, podendo ser encontrado junto à Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Cep: 85960-000. Membro do Conselho Fiscal - Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, prefeito municipal de Anahy, portador da cédula de identidade RG nº3.926.005-0 emitida pela SSP– PR, e do CPF/MF nº. 525.179.269-72, podendo ser encontrado junto à Rua Rio da Areia, 591, Anahy – PR, Cep: 85425-000; Membro do Conselho Fiscal – Luiz Carlos Beletti, brasileiro, casado, prefeito municipal de Tupãssi, portador da cédula de identidade RG 3.839.937-3 emitida pela SSP– PR, inscrito no CPF/MF 523.526.419-34, podendo ser encontrado junto à Praça Santos Dumont, S/ nº, CEP: 85945-000, Tupãssi – PR; Membro do Conselho Fiscal – Fábio de Oliveira Dalécio, brasileiro, casado, prefeito municipal de Ubitatã, portador da cédula de identidade RG 4.312.558-3 emitida pela SSP– PR, inscrito no CPF/MF 600.760.209-59, podendo ser encontrado junto à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP: 85440-000, em Ubitatã -PR. Suplente do Conselho Fiscal – Valter Aparecido Souza Correia, brasileiro, casado, prefeito municipal de Assis Chateaubriand, portador da cédula de identidade RG nº. 7.003.657-6 emitida pela SSP– PR, e inscrito no CPF sob nº 039.968.899-41, podendo ser encontrado junto à Av. Cívica, s/n Cx. Postal 291, Cep: 85935-000, Assis Chateaubriand - PR; Suplente do Conselho Fiscal - Rodrigo André Schanoski, brasileiro, casado, prefeito municipal de Maripá, portador do RG nº 7.966.693-9 e inscrito no CPF nº 955.152.839-53, podendo ser encontrado junto à Rua Luiz de Camões, 437, Maripá – Paraná, Cep: 85955-000, Suplente do Conselho Fiscal – Evandro Miguel Grade, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Helena, portador da cédula de identidade RG 7.519.127-8 emitida pela SSP– PR, inscrito no CPF/MF043.100.379-33, podendo ser encontrado junto à Rua: Paraguay, 1401, CEP: 85892-000, em Santa Helena -PR. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Leonaldo Paranhos da Silva, afixou o pin no Presidente Eleito, Elio Marciniak, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva e ficaram automaticamente empossados, para Gestão 2022/2023. A palavra foi passada ao



prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, o qual destacou que é um momento histórico e especial que a AMOP vive em cada entrega de cargo. Parabenizou, Leonaldo Paranhos da Silva, pelo esforço e dedicação que tem enquanto prefeito, pela forma acolhedora e efetiva que trata as pessoas. Esse momento político está diferente, diferente para melhor, talvez pela unidade que os prefeitos tem em buscar soluções para cada vez mais o território seja olhado como gente do bem, que pratica política com seriedade e comprometimento. Reconhece a liderança que Leonaldo Paranhos da Silva possui, destacando que pode compor soluções para o futuro. Destacou ao presidente eleito, Elio Marciniak, que todos confiam em sua liderança e desejou que todos estejam uníssomos para enfrentar os desafios desse novo ano. A AMOP deve se pautar de temas de grandeza e relevância, mas também individual conforme realidade de cada município. É momento dos prefeitos estabelecerem as pautas prioritárias para toda região, aos candidatos e pré candidatos ao governo estadual e federal. O papel da AMOP é a economia à serviço da vida. O presidente da ACIC, Genésio Pegoraro, fez uso da palavra parabenizando o prefeito Leonaldo Paranhos da Silva pelos trabalhos que desenvolveu à frente da entidade, e, a nova diretoria eleita. O deputado estadual, Adelino Ribeiro, parabenizou todos presidentes que passaram para AMOP e fizeram excelentes trabalhos, fortalecendo a região. A entidade forte traz um líder forte. Desejou sucesso à nova diretoria da AMOP e se colocou à disposição para as demandas municipalistas. O prefeito de Guaíra, Heraldo Trento, fez uso da palavra, destacando que a AMOP é um exemplo para todo o país, parabenizou prefeito Leonaldo Paranhos da Silva, pelo trabalho sério e comprometido. Destacou que nunca pode perder o foco, respeitando as peculiaridades de cada município. É necessário pensar grande, a AMOP tem exercido isso. Na sequência o Presidente eleito da AMOP, Elio Marciniak e 1º Vice-presidente eleito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, entregaram uma placa de homenagem ao prefeito Leonaldo Paranhos da Silva, pelos feitos à frente da presidência da AMOP. Leonaldo Paranhos da Silva, fez uso da palavra destacando que independente do que aconteça em relação ao cenário político, todos irão permanecer juntos, o que une os prefeitos são os trabalhos construídos no decorrer de todos esses anos. Tem paixão pela política, abdicou de todas as outras coisas para fazer política. Todos os prefeitos são apaixonados por governar, seja um Estado, município, suas casas, e, está extremamente feliz ao ter um consenso na escolha da nova diretoria da entidade. O presidente da AMOP eleito, Elio Marciniak, agradeceu aos prefeitos pela oportunidade em presidir a entidade, destacou que não fará a história sozinho à frente da entidade, precisará de cada um dos 54 (cinquenta e quatro) prefeitos. Será necessário que cada um contribua para que juntos possam avançar dia após dia. Destacou que os problemas dentro das





AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

prefeituras são quase todos iguais e foi dentro da "casa" AMOP que dividiu e aprendeu a fazer uma gestão. Cada prefeito tem uma vocação, seja na saúde, educação, turismo e essa troca de experiência fundamental para o aprendizado. A região Oeste do Paraná é muito prospera, quando se fala em universidades, agronegócio, industrialização, as gestões dos prefeitos são melhores. A AMOP é a entidade mais organizada do país e precisa de cada um dos prefeitos, a gestão será para cada um. Destacou ainda que, o Vinicius Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 8039728012, CPF 596.152.730-15, podendo ser encontrado junto à Rua Natal, 706, Centro, Edifício Abraham Lincoln, funcionário celetista da entidade, continuará desenvolvendo suas funções e ocupando o cargo de Diretor Geral da entidade, conforme atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Entidade. Nada mais havendo, a presente ata lavrada segue com a minha assinatura, Vinicius Almeida dos Santos – Diretor Geral da AMOP, a do ex presidente, Leonaldo Paranhos da Silva e a do presidente eleito, Elio Marciniak.

28

1º TABELIONATO DE NOTAS

Selo Nº R225XU7qtOPDsslGzGEJTyKh - Valde em fun:pen.com.br. Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de LEONALDO PARANHOS DA SILVA (45112), Cascavel-PR, 14 de abril de 2022. 0125:14:13:24



Em Teste da Verdade
Grazielle Maesaneiro de Souza - Escrevente



CASCVEL-PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo 130499Qd00mes13d2Cy6PZEJ
Consulte este selo em <http://horus.funarp.com.br/consulta>
Emolumento: R\$73,00 (V.R.C 300,00), Funerjus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48, FUNDEP: R\$1,60, Funerpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Digiência: Não incide, Fotocópia: R\$11,10, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$116,00
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (41) 3037-3311
Protocolado sob nº 0294640
Registrado sob nº 0002115740
Livro A-755, fl. 063/074
Cascavel/PR, 14/04/2022



- Eliane Maria Marcolini - Apoio Administrativo
- Ana Paula Marcolini - Secretária
- José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente

2

Uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão nº: 18120756/2022
Expedição: 07/06/2022, às 08:57:14
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027252498-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g

g

Carone



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:31 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **3FAD.FA08.1044.9D42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g

J
C. M. S.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36

Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR

Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072702081611656466

Informação obtida em 05/08/2022 10:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g

g
Ligano



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000049

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 88132/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2693100 - AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA		
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36		
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-021
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

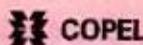
Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de junho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-WIAOCRBITGCUAN-8

000050



Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

SANDRA BRESSIANI MARCINIAK

AV PARANA, 34 - QD30 L704

CEP: 85625000

SANTA TEREZA DO OEST - PR

CPF: 82679347900

76511880

Vencimento

09/01/2022

Valor a Pagar

R\$ 831,98

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública, Município (46) 3214-1000

Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0362541725 - TRIFASICO				Mes Referência: 12/2021		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
06/11/2021	06/12/2021	32 dias	1,00	692 kWh	21,63 kWh	09/12/2021
22893	23685	692 kWh				
Proxima Leitura Prevista: 07/01/2022				RESIDENCIAL		

Informações Suplementares

AS (1,6 130,7)

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifa	Tensão Contratada:
	0,558810	127 e 220 volts
		Unidade Faturada adequada de Tensão:
		117 - 133,400 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Média Mensal em: 420 kWh

MES	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20
CONS	431	453	378	409	316	329	308	499	529	404	662	542
PQTD	08/11	27/09	01/09	02/08	25/08	07/08	30/04	30/03	23/02	01/02	29/12	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 226914941 Serie B
Emitida em 01/12/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	692	0,881069	596,06	596,06	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			151,41	151,41	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				84,71		
Base de Calculo do ICMS:		747,27	Valor ICMS:	216,70	Valor Total da Nota Fiscal:	831,98

Reservado ao Fisco

FF49.5EB7.D205 EBF2.7C0D.6724.835E.52F5

L 20664/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 6,12 E COFINS R\$ 37,51, CONFORME RES ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Band Tarif: Escas Hid: 07/11-08/12. Programa de Redução Voluntária do Consumo. Sua média mensal em 2020 foi 469 kWh. A redução de set a dez foi de 0 kWh, correspondente a 0,00% da sua média. Para ter direito ao bonus, a redução deve ser igual ou superior a 10%.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

000051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.725.633-0



POLEGAR ESQUERDO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.725.633-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/04/2019

NOME: ELIO MARCINIAK

FILIAÇÃO: ALEXANDRE MARCINIAK
ABILES MARCINIAK

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, SANTA TEREZA
C.CAS=257, LIVRO=38, FOLHA=58

CPF: 663.677.439-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

g

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 05 de agosto de 2022.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital para Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022, para análise e parecer.

Atenciosamente,

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ

000053

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Educação e Cultura

A espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação de empresa especializada para formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022

Contratado: AMOP - Associação dos Município do Oeste do Paraná, CNPJ 75.907.576/0001-36

Valor: R\$ 12.319,00 (doze mil, trezentos e dezenove reais)

Prazo: 12 meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 25/07/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

ML



ESTADO DO PARANÁ

000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Departamento de Contabilidade, fls. 09, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 10, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, informa ser inexigível a licitação. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Consta-se ainda, consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração, lembrando que o parecer é meramente opinativo, podendo ou não a administração acatar o tanto afirmado.

Há que se evidenciar que muito difícil encontrar profissionais que atuam na referida área, e que após intensa procura chegou à empresa mencionada.

Contudo, já existe o gestor do contrato bem como seu(s) fiscal(is), devendo a Administração dar conhecimento do tanto à eles. Consta nos autos em epigrafe a certidão negativa da Receita Federal do Brasil. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida AMOP - Associação dos Município do Oeste do Paraná, CNPJ 75.907.576/0001-36, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/08/2022:



ESTADO DO PARANÁ

000055

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/ConsultaLiberatoria/ConsultaPendenciasCertidaoLiberatoria.aspx?IDCNPJ=78121936000168



Verificar | Atualizar | Manter Site

Ex: 123456789, 987654321, 1234567890



INSTITUCIONAL | TRANSPARENCIA DO TCE | CONTROLE SOCIAL | FISCALIZACAO | BIBLIOTECA | JURISPRUDENCIA | SERVICOS | JURISDICIONADOS | IMPRENSA | CONTATO

Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade: 78.121.936/0001-68
Data: 08/08/2022 13:58:25

Resultado:

A entidade não possui pendências para emissão de Certidão Liberatória.

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 08 de agosto de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



CAPITAL DO FELIÃO

000056

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 89/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de agosto de 2022.

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 89/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 07).

VIVIANE RODRIGUES
Técnica em Contabilidade

Três Barras do Paraná/PR, 08 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000057

Três Barras do Paraná/PR, 08 de agosto de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



000058

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1258/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e em sua meta 13 a obrigatoriedade de garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas a realidade de sala de aula e serão embasadas na Pedagogia Histórico-Crítica e desenvolvidos a partir de levantamento de dados sobre a realidade educacional do município de Três Barras do Paraná/PR.

O objetivo principal é proporcionar aos educadores, as ferramentas e o conhecimento científico necessário para elaboração do trabalho pedagógico, visando o atendimento integral das necessidades educacionais escolares, em um momento de enorme transformação, informação e modernização. Além disso, a oferta aos professores da rede municipal é de, no mínimo, 100 horas de formação continuada anualmente, nas semanas pedagógicas, cursos diversificados, fóruns, seminários, grupos de estudos, entre outros. Assim, a Formação Continuada se faz necessária para possibilitar um processo de reflexão permanente sobre a melhoria da qualidade da educação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvido no ano letivo de 2022, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

7. PREÇO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo, totalizando 24 horas de formação continuada.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM OS CONTEÚDOS: A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE TEXTO: ESCRITA E REESCRITA COM A PROFESSORA ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA
02	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS CONTEÚDOS: MÚSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM A PROFESSORA DALINE BORTOLOTO FERRARI FARIAS
03	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM OS CONTEÚDOS: A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO FÍSICA E A PSICOMOTRICIDADE COM A PROFESSORA ANGELA BECK LIMA ZANATTA
04	04 HORAS	PALESTRA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: AUTISMO, DESAFIOS E CONSIDERAÇÕES EDUCACIONAIS COM A PALESTRANTE SÔNIA MARI SHIMA BARROCO
05	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA COM O PALESTRANTE PAULINO JOSÉ ORSO
06	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A TEMÁTICA: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS CRIANÇAS. É POSSÍVEL AMPLIÁ-LAS? COM A PSICÓLOGA DEISE ROSA SCHRODER

O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.

Ilda de Fatima de Lourdes Oliveira, possui graduação em Letras pela Universidade Paranaense (2001). Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional (2003) e Educação Especial: atendimento às necessidades especiais (2010). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, área de concentração em Linguagem e Sociedade, Unioeste - Cascavel, Paraná. Atualmente é professora da Prefeitura Municipal de Cascavel e da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, exerce a função de Coordenador Pedagógico Municipal. Possui experiência na regência de turmas do Ensino Fundamental I e II e na Coordenação Pedagógica de escola. É Coordenadora Local das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) no município de Cascavel. Atua na Rede Municipal de Ensino de Cascavel desde 1997. Atuou como docente nos cursos de Pedagogia e Artes na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel -



UNIVEL de 2014 - 2015. Atua desde 2019 como professora do curso de Pedagogia na modalidade EaD na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL, com as disciplinas de Alfabetização e Letramento e Comunicação e Expressão. Trabalha com formação continuada de professores nas áreas de Língua Portuguesa e Alfabetização.

Sonia Mari Shima Barroco, graduada em Psicologia (UEM), fez pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano (Instituto de Psicologia - USP), doutorado em Educação Escolar (UNESP/Araraquara). É mestre e especialista em Educação (UEM). É professora voluntária no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UEM, no qual atuou como coordenadora (2011-2014) e coordenadora adjunta (2008-2011, 2016-2018). É professora do Programa Professor Visitante Nacional Sênior na Amazônia? PVNS Amazônia (Capes), na Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Foi professora da rede estadual de educação do Paraná, psicóloga das Secretarias de Educação e da Saúde do Município de Maringá. Tem experiência nas áreas de Psicologia e Educação, com ênfase em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano. Pesquisa no âmbito da: psicologia histórico-cultural, aprendizagem e desenvolvimento humano, educação, educação especial e arte. Coordenou os cursos de especialização: Educação Especial em Contexto de Inclusão e Teoria Histórico-Cultural - Turmas IV, V e IX. Coordenou o Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (Propae). É consultora/assessora de elaboração e implementação de propostas em secretarias municipais de educação. É autora do livro de Psicologia Educacional e Arte: uma leitura histórico-cultural da figura humana? (2007), co-organizadora dos livros "Intervenções Pedagógicas na Educação escolar indígena: contribuições da Teoria Histórico-Cultural (2008), Escola de Vigotski; contribuições para a psicologia e a educação (2009) e "Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: em defesa da humanização do homem" (2012), Pesquisas em psicologia e políticas educacionais: desafios para enfrentamentos à exclusão? (2018); e, Educação Especial e Teoria Histórico-Cultural: contribuições para o desenvolvimento humano? (2018), "Tema escolhidos na Psicologia Histórico-Cultural: interfaces Brasil - Cuba", Volumes I e II (2018), Psicologia e docência no ensino superior: formação e atuação de professores (2022), Violência na escola: enfrentamentos à luz da psicologia histórico-cultural (2022). Tem capítulos de livros publicados sob a perspectiva histórico-cultural.

Daline Bortoloto Ferrari Farias, possui graduação em Pedagogia pela Universidade Paranaense (2004), Especialização em Arte Educação (2006) pelo ESAP, Especialização em Educação Infantil (2017) pela UNIOESTE. Especialização em Musicoterapia - CENSUPEG/Cascavel. Professora da Prefeitura Municipal de Toledo. Tem experiência na área de Educação e Musicalização Infantil. Atuou como coordenadora da área de Arte na Secretaria Municipal de Educação - Toledo/PR (2013/2020). Trabalha com formação de professores na área de Arte e Musicalização. Atualmente atua como Musicoterapeuta no Centro Integrado de Políticas Educacionais (CIPE) Toledo/PR.

Paulino José Orso, possui graduação em Filosofia pela Universidade La Salle, Santo Ângelo - RS (1989), mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (1996), doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2003) e pós-doutorado em educação pela UERJ. Atualmente é professor associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: história e filosofia da educação; formação de professores; história da universidade brasileira; marxismo e educação; liberalismo e educação; pedagogia histórico-crítica. Dentre outras produções, é autor dos livros "Um espectro ronda a educação e a escola pública"(2020) e "Universidade Brasileira: história, lutas, contradições e disputas", ambos pela editora navegando, com acesso gratuito. Atualmente é docente dos cursos de Pedagogia, mestrado e doutorado em educação da Unioeste e líder do grupo de pesquisa HISTEDOPR.

Deise Rosa da Silva, Mestre em Psicologia da Educação pela PUC/SP (2006), Pós-graduada em Análise do Comportamento e Terapia Analítico Comportamental pela UNIPAR (2003), Pós Graduada em Psicopedagogia pela FAG (2012), Possui graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2002), Possui Formação em Neuropsicopedagogia, Tanatologia, Terapia de Casais e Constelações Familiares Sistêmicas. Trabalhou como docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (UNIVEL) por 10 anos em diferentes cursos com a disciplina de psicologia Aplicada, foi



docente na UNOPAR, no curso de Psicologia no ano de 2016 e atuou como docente na Universidade Paranaense (UNIPAR) em diferentes cursos por 11 anos, com disciplinas em sala de aula e também como Supervisora de Estágio Específico no curso de Psicologia. É Psicóloga Clínica e proprietária da Clínica AFETOS, e palestrante. Tem em experiência na área de Psicologia, atuando principalmente nos seguintes temas: relacionamento interpessoal, relação professor-aluno, educação, organização e psicopedagogia, infância e adolescência, Luto e Tanatologia.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, ou seja, contratando a detentora dos direitos de distribuição e comercialização, restando claro a contratação por inexigibilidade.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a peça atende os objetivos a ser atingidos com linguagem simples e clara para o público alvo. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000062

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A
EMPRESA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua 2 Oswaldo Cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **75.907.576/0001-36**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, ao fim assinado, Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 498.725.759-91 e Carteira de Identidade nº 4.181.988-0, SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

000063

4.1. Os serviços a serem executados serão realizados em data e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;



- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):
09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00; 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.



9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, conforme estabelece a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Leonardo Paranhos da Silva
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75907576000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]
g
28



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

Às quatorze horas (14h00) do dia nove (09) de agosto (08) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 4709/2021, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, instaurou processo administrativo para a "Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022" Considerando a necessidade da contratação tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1258/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e em sua meta 13 a obrigatoriedade de garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da prestadora dos serviços; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Membro

LUANA CRISTINA REFFATTI

Membro



CAPITAL DO PEIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000069

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 25 da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Objeto: Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022.

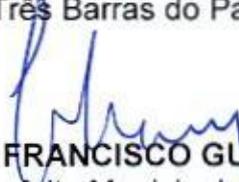
Valor: R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação Orçamentária: 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 09 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO PELLÃO

000070

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/08/2022.

Súmula. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica contratada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021, por prazo determinado, conforme contrato, sendo o que segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome	Matricula	Símbolo
TATIANA APA. MOURA DE BRITO	1103-71	6 INICIAL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de Agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:0400488E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO 14/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 14/2021

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e **Tatiana Aparecida Moura de Brito**.

OBJETO: contratação temporária de servidor para executar atividades de Agente Comunitário de Saúde.

FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

VALOR MENSAL: Símbolo 6 inicial da Lei Municipal nº 2260/2022 e nº 2282/2022.

PRAZO: 08 de Agosto de 2022 a 07 de Agosto de 2023.

Três Barras do Paraná, 08 de Agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:5D360506

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 210/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO HATCH, FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2022 (NOVO, ZERO KM) POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV (E) E 70 CV (G), CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO MEDELO 07.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VETOR AUTOMOVEIS.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 42/2022.

VALOR: R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:CEF47FD3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para formação continuada dos Professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná/PR, a ser desenvolvida no ano letivo de 2022

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/08/2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:06C2D5C5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO A CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA OSMAR CAGNINI EIRELI – CNPJ Nº 12.298.916/0001-59

PREÇO O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/08/2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:6A92C3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua 2 Oswaldo Cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELIO MARCINIAK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.677.439-87 e Carteira de Identidade nº 4.725.633-0, SESP/PR, podendo ser encontrado à Avenida Paraná, 34, Centro, Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LÍNGUA PORTUGUESA COM OS CONTEÚDOS: A MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE TEXTO: ESCRITA E REESCRITA COM A PROFESSORA ILDA DE FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA
02	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL COM OS CONTEÚDOS: MÚSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA COM A PROFESSORA DALINE BORTOLOTO FERRARI FARIAS
03	04 HORAS	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM OS CONTEÚDOS: A RELAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO FÍSICA E A PSICOMOTRICIDADE COM A PROFESSORA ANGELA BECK LIMA ZANATTA
04	04 HORAS	PALESTRA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: AUTISMO, DESAFIOS E CONSIDERAÇÕES EDUCACIONAIS COM A PALESTRANTE SÔNIA MARI SHIMA BARROCO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

05	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM A TEMÁTICA: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA COM O PALESTRANTE PAULINO JOSÉ ORSO
06	04 HORAS	PALESTRA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A TEMÁTICA: INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DAS CRIANÇAS. É POSSÍVEL AMPLIÁ-LAS? COM A PSICÓLOGA DEISE ROSA SCHRODER

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados serão realizados em data e em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Cronograma a ser repassado pela mesma.

4.2. O material de consumo (água e alimentos) utilizados durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):
09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00; 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste



contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.



10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 10 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
ELIO MARCINIAK
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mirna R. Mencatto
Nome: Mirna R. Mencatto
CPF: 07645651945

2. Dirsono Rodrigues
Nome: Dirsono Rodrigues
CPF: 033.631.199-09



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 03/2022.

VALOR: R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022.

(vinte) horas semanais cada, podendo até 08 (oito) horas semanais serem realizadas ao ar livre.

Empresa: **DARIO LOPES DE SOUZA ACADEMIA FITNESS LTDA**, com sede na inscrita no CNPJ nº 18.046.947/0001-07

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 11/08/2023

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 10 de agosto de 2022.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:F8D72138

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 187/2022**

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar em 10 de agosto de 2022, a Portaria nº 030/2021, que designou o(a) servidor(a) **JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES**, portador do RG nº 9.754.611-8 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Diretoria de Administração".

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:34746E55

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 188/2022**

O Prefeito Municipal de Tomazina, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 12/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve

DESIGNAR

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, **Srs.(as) Ivanilda Maria Gouveia de Melo, Nabdi Elias Faria e Roudineli Borges da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar as condutas praticadas por **F.H.V.F.** (nomeado pela Portaria 118/2022), as quais, em tese, consubstanciam a infração administrativa prevista no art. 146, X, *in fine*, da Lei Municipal nº 012/1997, conforme os fatos narrados nas peças já autuados em procedimento próprio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:D288A91C

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 189/2022**

O Prefeito Municipal de Tomazina, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 12/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve

DESIGNAR

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, **Srs.(as) Ivanilda Maria Gouveia de Melo, Nabdi Elias Faria e Roudineli Borges da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no Protocolo nº 2337, datado em 03/08/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 10 de agosto de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:86AC3191

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, A SER DESENVOLVIDA NO ANO LETIVO DE 2022.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 03/2022.

VALOR: R\$ 12.319,00 (Doze mil trezentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:77DC11BF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO A CIDADE DE TRÊS BARRA DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e OSMAR CAGNINI EIRELI

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 33/2022

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:AE346002